



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2011 - SEED

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E ULTRAPASTEURIZADO (Ultra High Temperature - UHT), NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/09 E RESOLUÇÃO Nº 38/09 – FNDE, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITOS NO **PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação – SEED**, inscrita no CNPJ/MF sob número 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, Curitiba – PR, doravante denominada **SEED**, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para processo de seleção de Cooperativas e Associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente nos estabelecimentos escolares da rede pública estadual de ensino do Paraná, leite pasteurizado e ultrapasteurizado (UHT) oriundos desse segmento para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 38/09, Decreto nº 4507/09, Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, naquilo que couber.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o processo de seleção de Cooperativas e Associações beneficiadoras de laticínios, representativas de agricultores familiares, para o fornecimento de leite pasteurizado e ultrapasteurizado, definidos no ANEXO I deste instrumento, diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

## 2. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O período de inscrições para a seleção das Cooperativas e Associações interessadas será das **08:00 horas do dia 03/06/2011** até às **17:00 horas do dia 17/06/2011**, através de sistema eletrônico, no endereço [www.diaadia.pr.gov.br/sude/](http://www.diaadia.pr.gov.br/sude/)

2.2. O período de entrega da documentação para habilitação e do projeto de venda (proposta), será das **08:00 horas do dia 20/06/2011** até às **17:00 horas do dia 22/06/2011**, na Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná - SUDE, sito à rua dos funcionários nº 1323, bairro Cabral, Curitiba, Paraná – Cep 82.035-050 – 1º andar, ou encaminhada por correio (sedex ou carta registrada - AR), dentro do prazo estabelecido. **Importante:** no caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às 17:00 horas do dia 22/06/2011.

2.3. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão de Análise e Julgamento, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, na Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUDE), telefones (41)3250-8281, 8315, 8318, 8232 ou 8238, e através do e-mail [angelitaavi@seed.pr.gov.br](mailto:angelitaavi@seed.pr.gov.br)

## 3. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A Secretaria de Estado da Educação - SEED estabelece por este Edital os critérios para a seleção dos Grupos Formais – Cooperativas e Associações, para fornecimento e entrega de leite pasteurizado e ultrapasteurizado (UHT) definidos no ANEXO I deste instrumento.

**3.2.** Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais – Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**3.3.** A Cooperativa/Associação não poderá apresentar como associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

4.1. As Cooperativas e Associações formadas por agricultores familiares interessadas em participar deverão apresentar na Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná - SUDE, sito a Rua dos Funcionários nº 1323, 1º andar, Cabral, Curitiba, Paraná, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **Estatuto social e Ato constitutivo** de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**: Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida na jurisdição da sede da Cooperativa ou Associação proponente;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**: Certidão quanto a dívida ativa da união emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na jurisdição da sede da Cooperativa ou Associação proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, expedida na jurisdição da sede da Cooperativa ou Associação proponente;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, expedida na jurisdição da sede da Cooperativa ou Associação proponente;
- g) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND - INSS**;
- h) **Prova de regularidade perante o FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica com extrato**, para Cooperativas e Associações;
- j) **Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar**: valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;
- l) **Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho**;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

- m) **Declaração de não existência de trabalhadores menores;**
- n) **Certificado de registro em um dos serviços de inspeção conforme a comercialização (SIF/SIP/SIM);**
- o) Quando apresentado certificado de inspeção municipal, apresentar em conjunto cópia da legislação municipal com a regulamentação correspondente;
- p) **Licença de Inspeção Sanitária**, concedida pela Vigilância Sanitária;
- q) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, homologada pelo respectivo conselho;
- r) **Declaração de Controle de Qualidade do Leite Cru Refrigerado, Leite Pasteurizado e Leite Ultrapasteurizado (UHT)**, conforme modelo Anexo VI ;
- s) **Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle da brucelose e tuberculose bovina de seus produtores cadastrados**, conforme modelo no Anexo XI, dispensado quando a propriedade for considerada “livre” de acordo com as normas do MAPA/SEAB/DEFIS/DAS;
- t) **Resumo da Proposta de Venda assinado pelo representante legal** da Cooperativa ou Associação, conforme modelo disponibilizado no sistema eletrônico do Chamamento.

**4.2.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

**4.3.** As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificadas pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório.

## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA**

**5.1.** Os documentos de Habilitação, incluindo o Resumo da Proposta de Venda de Leite Pasteurizado e Ultrapasteurizado (UHT) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **devidamente impresso e assinado** pelo representante legal da Cooperativa/Associação, deverão ser entregues ou enviados pelo correio à Comissão de Análise e Julgamento na Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná, (SUDE) sito à Rua dos Funcionários nº 1323, 1º andar, Cabral, Curitiba, Paraná, **impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 22/06/2011**. Observação: no caso de envio pelo correio a data limite considerada será a do recebimento.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

**5.2.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação só serão recebidos pela Comissão de Análise e Julgamento no horário e data estipulados no Item 5.1 deste Edital. Envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos.

**5.3.** Os documentos de Habilitação e o Resumo da Proposta de Venda de Leite Pasteurizado e Ultrapasteurizado (UHT) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverão ser entregues em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:

**a) Documentação de Habilitação e Proposta de Venda;**

**b) Destinatário: Comissão de Análise e Julgamento - Agricultura Familiar -** Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná (SUDE);

**c) Remetente (na parte posterior): Nome da Cooperativa/Associação** (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ) e **endereço completo.**

**5.4.** Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia mediante apresentação do original no ato da abertura dos envelopes pela Comissão de Análise e Julgamento ou autenticada em cartório, salvo a obtida pela internet, observado o prazo de validade.

**5.5.** As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelas Comissões de Análise e Julgamento, por ocasião da análise documental da postulante.

**5.6.** Os envelopes serão abertos e a documentação autenticada e verificada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento, na data e hora estipuladas no item 5.1 deste edital.

**5.7.** Os documentos de Habilitação e o Resumo da Proposta de Venda serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Julgamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data estipulada no Item 5.1. deste Edital.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega do leite pasteurizado e ultrapasteurizado (UHT) provenientes da agricultura familiar, a partir da data de assinatura do contrato até 30 de novembro de 2011, as Cooperativas/Associações ligadas a esse segmento, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

**6.2.** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico na internet ([www.diaadia.pr.gov.br/sude/](http://www.diaadia.pr.gov.br/sude/)); e em jornais de circulação estadual e regional, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

#### 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Análise e Julgamento e devidamente protocolado na SUDE.

**7.2.** A Comissão de Análise e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

#### 8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

**8.1.** A Proposta de Venda será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na oferta da Cooperativa/Associação e da necessidade da escola, podendo ser alterada ou cancelada pelo interessado durante a formulação da sua oferta antes da entrega da documentação na SUDE. **Porém, deve ser observado que o Resumo da Proposta de Venda a ser entregue à SUDE no período das 8:00 horas do dia 20/06/2011 até às 17:00 horas do dia 22/06/2011 e deverá ter o mesmo número de protocolo da última versão registrada e gravada no sistema.**

**8.2.** Na Proposta de Venda, através do sistema eletrônico disponibilizado na internet, a Cooperativa/Associação deve indicar o tipo de leite (leite pasteurizado ou leite ultrapasteurizado (UHT) a ser ofertado no mês indicado.

**8.3.** A Cooperativa/Associação, através da formulação da Proposta de Venda no sistema eletrônico, poderá ofertar somente um dos dois tipos de leite por mês, por escola.

**8.4.** A Cooperativa/Associação deve, obrigatoriamente, ofertar a totalidade da quantidade semanal e mensal da escola.

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

**9.1.** Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, as Propostas de Venda das Cooperativas/Associações habilitadas serão classificadas automaticamente pelo sistema eletrônico, seguindo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, ou seja: percentual do número de agricultores por categoria (assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais agricultores familiares que não se enquadram nas categorias anteriores) e o tipo de leite (pasteurizado ou ultrapasteurizado), na seguinte ordem de prioridade:



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

**9.1.1. Primeiro** – PROPOSTAS DE VENDA DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO MUNICÍPIO DA ESCOLA A SER ATENDIDA:

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Leite pasteurizado;
- d) Leite ultrapasteurizado (UHT).

**9.1.2. Segundo** - PROPOSTAS DE VENDA DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NA REGIÃO (N.R.E.) DA ESCOLA A SER ATENDIDA (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Leite pasteurizado;
- d) Leite ultrapasteurizado (UHT).

**9.1.3. Terceiro** - PROPOSTAS DE VENDA DE COOPERATIVAS / ASSOCIAÇÕES COM SEDE NO ESTADO DO PARANÁ (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Leite pasteurizado;
- d) Leite ultrapasteurizado (UHT).

**9.1.4. Quarto** - PROPOSTAS DE VENDA DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES COM SEDE EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (*caso não se atinja a necessidade de atendimento no grupo anterior*):

- a) Agricultores familiares na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Demais agricultores familiares;
- c) Leite pasteurizado;
- d) Leite ultrapasteurizado (UHT).

## 10. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

**10.1.** Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Análise e Julgamento:



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

**a)** Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre as Cooperativas/Associações empatadas, desde que de comum acordo entre as partes;

**b)** Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por uma ou por todas as Cooperativas/Associações empatadas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Análise e Julgamento em ato público na presença dos participantes interessados. A Cooperativa/Associação que sagrar-se vencedora do sorteio ficará classificada em primeiro lugar para o fornecimento mensal da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

**10.2.** O resultado do processo de seleção será homologado, por Termo de Homologação, pela autoridade superior da SEED, estando em condições de iniciar a contratação.

**10.3.** O fato da Cooperativa/Associação ter sido classificada e selecionada não garante a sua efetiva contratação pela SEED.

**10.4.** O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico na internet, ([www.diaadia.pr.gov.br/sude/](http://www.diaadia.pr.gov.br/sude/)), e em jornais de circulação estadual e regional, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de classificação. A partir de então, todas as Cooperativas/Associações terão acesso ao seu respectivo Projeto de Venda, através do endereço eletrônico citado acima.

**10.5.** O resultado da classificação combinado com a alocação de demanda, quando houver, gerará automaticamente o Projeto de Venda.

### 11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

Compete à Cooperativa/Associação selecionada manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

### 12 - DOS TIPOS DE LEITE

**12.1.** Os leites pasteurizado e ultrapasteurizado a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

**12.2.** Os critérios mínimos relacionados à qualidade do leite pasteurizado e ultrapasteurizado estão dispostos no ANEXO II, e deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

**12.3.** As quantidades de leite são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária.

**12.3.1.** No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a Cooperativa/Associação contratada será previamente comunicada.

**12.4.** No caso de acréscimo de quantidade, a Cooperativa/Associação contratada será previamente consultada quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.

### **13. DO CRONOGRAMA, CONDIÇÕES, FREQUÊNCIA E LOCAIS DAS ENTREGAS**

**13.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA** – Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.

**13.2. LOCAIS DAS ENTREGAS** - Diretamente nos endereços das escolas.

**13.3. PERIODICIDADE DAS ENTREGAS** - Conforme cronograma e os meses indicados pela Cooperativa/Associação na Proposta de Venda.

**13.4. FREQUÊNCIA DAS ENTREGAS** – Leite Pasteurizado uma vez por semana e Ultrapasteurizado uma vez por semana ou a cada trinta dias.

**13.5. DIAS DAS ENTREGAS** – leite pasteurizado segunda e quarta – feira e leite ultrapasteurizado, de segunda a sexta-feira.

**13.6. HORÁRIOS DAS ENTREGAS** – No expediente normal, respeitando o horário de cada escola.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Com base no Projeto de Venda, será expedido o Termo de Homologação, persistindo o interesse da SEED na contratação, será procedida à convocação da Cooperativa/Associação selecionada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da ratificação da dispensa de licitação (art. 76, inc. I, do Decreto nº 4507/2009) e autorização



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

governamental específica (Decreto nº 897/2007), para assinar o contrato e dar início à execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento.

**14.2.** A contratação a ser celebrada entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Grupo Formal da Agricultura Familiar (Cooperativa/Associação) será realizada nos termos da minuta do contrato constante no ANEXO VII deste instrumento.

### 15 - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** A vigência do contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 30 de novembro de 2011, conforme cronograma, podendo ser prorrogada por até igual período.

### 16 - DO PREÇO

**16.1** Os preços a serem praticados entre a SEED e a Cooperativa/Associação, bem como, desta junto aos seus produtores/fornecedores de leite, serão determinados pelas Resoluções mensais do Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Paraná – CONSELEITE para o leite pasteurizado e pela SEAB/Departamento de Economia Rural -DERAL, levando-se em consideração sempre o primeiro decênio de cada mês.

**16.2** Será pago à Cooperativa/Associação o valor correspondente ao quantitativo de litros de leite efetivamente fornecido e distribuído multiplicado pelo valor fixado pelo CONSELEITE e SEAB/DERAL.

**16.3** A Cooperativa/Associação é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados pelo CONSELEITE e SEAB/DERAL, sob pena de:

- a) Comprovada a venda de leite pasteurizado e ultrapasteurizado pela usina no mercado atacadista com preço unitário inferior a 90% (noventa por cento), do valor referencial médio estabelecido pelo CONSELEITE e SEAB/DERAL para o litro de leite fornecido ao Programa de Agricultura Familiar, caberá a SEED determinar o pagamento de igual valor à Cooperativa/Associação no pagamento do próximo mês;
- b) Comprovada a reincidência da venda do leite pela Cooperativa/Associação no mercado atacadista a preço unitário inferior a 90% (noventa por cento), do valor referencial médio estabelecido pelo CONSELEITE e SEAB/DERAL, a Cooperativa/Associação passará a receber pelo período de três meses o pagamento de toda a produção destinada ao Programa o preço unitário inferior praticado e denunciado;
- c) Se durante o período apenado a Cooperativa/Associação voltar a praticar no mercado atacadista a venda de leite, comprovadamente a preço unitário inferior ao anteriormente



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

denunciado ou inferior a 90% (noventa por cento) do valor referencial médio estabelecido pelo CONSELEITE e SEAB/DERAL, a Cooperativa/Associação infratora passará a receber o pagamento por toda produção entregue pelo menor preço unitário praticado e denunciado, sendo que o período sancionado será renovado para mais três meses.

**16.4** No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

#### 17 - DOS COMPROVANTES DE ENTREGA - ROMANEIOS

Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado e ultrapasteurizado nas escolas:

**17.1.** Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do Comprovante de Entrega numerado (ANEXO VIII) emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, município, produto, quantidade entregue, valor unitário e valor total.

**17.2.** No ato da entrega do leite, como recibo, as 3 (três) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função e assinatura.

**17.3.** O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (romaneios) será o seguinte:

**a)** A primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal ao Núcleo Regional de Educação para conferência, atesto e encaminhamento à SUDE/CANE, que após nova conferência e atesto encaminhará ao Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Educação (GFS), para pagamento;

**b)** A segunda via do Comprovante de Entrega (romaneio) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 5 anos;

**c)** A terceira via do Comprovante de Entrega (romaneio), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

#### 18 - DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado por depósito bancário pela contratante mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura correta



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

(sem rasuras e com preenchimento de todos os campos) no Núcleo Regional de Educação (relação anexo IX) responsável pelas escolas dos municípios atendidos pela contratada.

**18.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá:

18.2.1 Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação (endereços no anexo IX), até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, a seguinte documentação:

- a)** As primeiras vias dos Comprovantes de Entrega (romaneios) preenchidos com identificação do ponto de recebimento, tipo de leite, volume, preço unitário e total, data, nome, cargo, RG e assinatura do responsável pelo recebimento;
- b)** Nota Fiscal/Fatura emitida por Município, nominal à Secretaria de Estado da Educação, contendo a numeração dos Comprovantes de Entrega e municípios atendidos. Tal documento será atestado pelo responsável do Núcleo Regional de Educação.

**Observação:** As notas fiscais/fatura deverão ser entregues no Núcleo Regional de Educação correspondentes aos municípios de sua jurisdição (ver anexo X).

18.2.2 O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados.

18.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta) sob pena de não ser efetuado o pagamento.

18.2.4 No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente), municípios atendidos e numeração dos comprovantes de entrega (romaneios).

**18.3** Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece o Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38/09. Importante: Cooperativas/Associações que já estão atendendo ao edital 001/2010 com gêneros alimentícios devem subtrair do valor máximo anual os valores contratados no referido edital.

**18.4** A contratada deverá igualmente repassar o pagamento integral, mensalmente, aos seus cooperados/associados participantes do programa;

**18.5** A contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

**19.1.** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações exigidas no Contrato (ANEXO VII), atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos gêneros (ANEXO VI).

**19.2.** Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.

**19.3.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentadas, ficando sujeitas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**19.4.** Entregar o leite pasteurizado e ultrapasteurizado conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação pertinente em vigor.

## 20. DAS PENALIDADES

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I - Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias, perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão, caso:**

- a) não cumpra com as obrigações contidas neste Edital, no contrato e nas normas vigentes;
- b) pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
- c) não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
- d) deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
- e) confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo pelos alunos;
- f) comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
- g) deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares.

**II - Exclusão do processo seletivo, caso:**

- a) ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- b) não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano;
- d) apresente documentação falsa;
- e) emita declaração falsa;



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE

#### COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

f) pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal.

**20.2.** O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

### **21. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**21.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** Caberá ao Estado em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar as situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou exclusão da contratada do processo seletivo junto ao Programa Estadual de Alimentação Escolar.

**21.3.** A contratada será cientificada do processo administrativo para que, querendo, no prazo de 02 (dois) dias ofereça defesa e apresente provas.

**21.4.** Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade competente, que será comunicada à contratada para eventual interposição de recurso administrativo, endereçado à autoridade superior, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da efetiva intimação.

**21.5.** Após a manifestação, as razões recursais seguirão para apreciação da autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultada à SEED e Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE, a qualquer tempo, a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**22.2.** Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

**22.3.** Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a SEED, a seu critério, poderá convocar por ofício as Cooperativas e Associações selecionadas para nova análise de



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SUDE COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - CANE

documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré qualificação da interessada.

**22.4.** A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital;

**22.5** A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da SEED, CEAE e demais órgãos fiscalizadores.

### **23 - ANEXOS**

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Relação dos Tipos de Leite;

ANEXO II – Especificação de Qualidade dos Produtos;

ANEXO III – Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/ano;

ANEXO IV – Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração de Controle de Qualidade do Leite Cru Refrigerado, Leite Pasteurizado e Leite Ultrapasteurizado (UHT) Fornecido para o Programa Estadual de Agricultura Familiar na Alimentação Escolar ;

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII - Modelo de Comprovante de Entrega (Romaneio);

ANEXO IX - Relação dos Núcleos Regionais de Educação (NRE);

ANEXO X - Relação de Municípios Jurisdicionados aos Núcleos Regionais de Educação;

ANEXO XI - Declaração de Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina.

Curitiba, 01 de junho de 2.011.

Flavio José Ams  
**Secretário de Estado da Educação**



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**ANEXO I**

**TIPOS DE LEITE**

<b>Descrição</b>	<b>Embalagem</b>
Leite pasteurizado, integral ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (três por cento) de gordura	Embalagem plástica com 1000 ml, Rotulado, conforme orientação abaixo* e legislação vigente
Leite ultrapasteurizado (UHT), integral ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (três por cento) de gordura	Caixa longa vida (tetra brik) com 1000ml, rotulado conforme orientação do Programa* e legislação vigente

\* A EMBALAGEM PRIMÁRIA, deve apresentar, obrigatoriamente, IMPRESSO, de forma indelével, na parte frontal, destacadamente visível, de fácil leitura, em cor contrastante com o fundo e tamanho proporcional, os dizeres abaixo, ficando **PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS E CARIMBOS:**

**PROIBIDA A VENDA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
FNDE/MEC – SEED - PARANÁ  
DISQUE – DENÚNCIA (41) 3250-8100**



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO - LEITE PASTEURIZADO**

REQUISITOS	LEITE PASTEURIZADO	OBSERVAÇÃO
TRANSPORTE	Ate 5,0°C	* veículos isotérmicos - BPF
FOSFATASE	Negativa	RIISPOA/MAPA
PEROXIDASE	Positiva	RIISPOA/MAPA
GORDURA – Mínimo	3,0%	IN 51 – Set/02 – MAPA
EXTRATO SECO TOTAL – Mínimo	11,40%	IN 51 – Set/02 – MAPA
EXTRATO SECO DESENGORDURADO – Mínimo	8,40%	IN 51 – Set/02 – MAPA
ACIDEZ DORNIC	14 a 18°D	IN 51 – Set/02 – MAPA
DENSIDADE RELATIVA À 15°C	1,028 a 1,034	IN 51 – Set/02 – MAPA
ÍNDICE CRIOSCÓPICO	-0,530°Hv a – 0,550°Hv	PPQL-CONESA-22/12/2000
PROTEÍNA TOTAL – Mínimo	2,90%	IN 51 – Set/02 – MAPA
COLIFORMES 45°C - NMP/ml - Máximo	4/ml	RDC 12 -01/01/01 - ANVISA/MS
SALMONELLA SPP	Ausência/25ml	RDC 12 -01/01/01 - ANVISA/MS
RESÍDUOS DE ANTIBIÓTICOS: (β Lactâmicos, Tetraciclina, Streptomicinas, Sulfonamidas, Neomicinas e Gentamicinas)	Ausência*	PPQL/CONESA-PR
RESÍDUOS ANTIBIÓTICOS: (Cloranfenicóis)	Ausência*	PPQL/CONESA/CONSELEITE
RESÍDUOS DE BIOCIDAS/AGROTÓXICOS	Ausência*	PPQL/CONESA/CONSELEITE

\*Entenda-se “Ausência” quando análise qualitativa ou de conformidade com o LMR, quando análise quantitativa realizada pelo Laboratório Central do Estado – LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” - CDME, da SEAB. Segue-se o Codex Alimentarius, pois o Brasil não tem norma específica para definição do limite máximo referencial.

Transportado conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com 10 (dez) unidades.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

**ESPECIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO- LEITE UHT**

REQUISITOS	LEITE UHT	OBSERVAÇÃO
GORDURA - Leite Integral - Mínimo	3,00%	IN 51 – Set/02 – MAPA
EXTRATO SECO TOTAL – Mínimo	11,40%	IN 51 – Set/02 – MAPA
EXTRATO SECO DESENGORDURADO – Mínimo	8,20%	IN 51 – Set/02 – MAPA
ACIDEZ EM ÁCIDO LÁTICO	0,14 a 0,18 g/100ml	Portaria MAPA 370/97 IN 51 – Set/02 – MAPA
ALCALINIDADE NAS CINZAS	0,015 a 0,030% de NaCO <sub>3</sub>	Portaria MAPA 370/97
DENSIDADE RELATIVA À 15°C	1,028 a 1,034	IN 51 – Set/02 – MAPA
ÍNDICE CRIOSCÓPICO	-0,530°Hv a - 0,550°Hv	PPQL-CONESA-22/12/2000
PROTEÍNA TOTAL – Mínimo	2,90%	IN 51 – Set/02 – MAPA
AERÓBIOS MESÓFILOS/ml	n=5 c=0 m=100	Portaria MAPA 370/97
ESTABILIDADE AO ETANOL 68% (v/v)	Estável Mínimo 8.2	Portaria MAPA 370/97
RESÍDUOS DE ANTIBIÓTICOS: (β Lactâmicos, Tetraciclinas, Streptomicinas, Sulfonamidas, Neomicinas e Gentamicinas)	Ausência*	PPQL/CONESA-PR.
RESÍDUOS ANTIBIÓTICOS: (Cloranfenicóis)	Ausência*	PPQL/CONESA/CONSELEITE
RESÍDUOS DE BIOCIDAS/AGROTÓXICOS	Ausência*	PPQL/CONESA/CONSELEITE
ADITIVOS E COADJUVANTES ACEITÁVEIS - Citrato de sódio, Monofosfato de sódio, Difosfato de sódio, Trifosfato de sódio, separados ou em combinação, em quantidade não superior a:	0,1g/100ml em P205	Portaria MAPA 370/97

\* Entenda-se “Ausência” quando análise qualitativa ou de conformidade com o LMR, quando análise quantitativa realizada pelo Laboratório Central do Estado – LACEN, da Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” - CDME, da SEAB. Segue-se o Codex Alimentarius, pois o Brasil não tem norma específica para definição do limite máximo referencial.



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº \_\_\_\_\_ - SEED

A *(nome da Cooperativa ou Associação)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ( .....), com sede na *(Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ( .....), na Cidade de (.....), Estado do (.....)*, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) *(.....)*, *(nacionalidade)*, portador do Registro Geral nº *(.....)* inscrito no CPF sob nº *(.....)*, residente na *(Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....)*, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

*(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)*



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A (Cooperativa/Associação) ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ..... - SEED, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2011.

Nome, assinatura do representante legal e carimbo da Cooperativa/Associação.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO V

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ na condição  
(qualificação civil)

de **REPRESENTANTE LEGAL** da cooperativa/associação \_\_\_\_\_  
(razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
sediada no município de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento de  
credenciamento estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2011–SEED  
declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº.  
6.544/1989, que a usina, neste ato por mim representada, encontra-se em situação  
regular perante o Ministério do Trabalho, que se refere à observância do disposto no  
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ)



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO LEITE CRU REFRIGERADO, LEITE PASTEURIZADO E LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) FORNECIDO PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda sob n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná sob n.º \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Estado do Paraná, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e pelo seu RESPONSÁVEL TÉCNICO – Dr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, registrado no Conselho de \_\_\_\_\_, sob n.º \_\_\_\_\_, declara que efetuará os controles, inclusive, laboratoriais, do leite cru refrigerado, por produtor, do leite pasteurizado e quando for o caso do leite UHT (UAT), abaixo discriminados, antes de encaminhá-lo para os pontos de recebimento indicados pela SEED:

1. Diariamente - na coleta do leite cru refrigerado, por produtor, controlará a temperatura e fará o teste da pistola (alizarina/álcool a 78%).
2. Mensalmente a usina deverá coletar 02 (duas) amostras de leite cru refrigerado de cada produtor fornecedor, identificando cada uma, com o número do CPF do produtor. Encaminhá-las ao laboratório da Rede Brasileira de Qualidade do Leite – RBQL/APCBRH/UFPR, para fins de cumprimento à Instrução Normativa n.º. 51/2002/MAPA e às normas do Programa. Uma das amostras será acondicionada em “gelo” para análise de Contagem Bacteriana Total e a outra, mantida sob conservante específico para análises de Proteína, Gordura, Contagem de Células Somáticas, Lactose e Extrato Seco Total e Desengordurado. Para os resultados, mensalmente, serão emitidos laudos e relatórios, cujas cópias seguirão para a SEED/CANE.
3. Quando da coleta de amostras para os laboratórios, adotará todos os procedimentos técnicos e necessários para o bom acondicionamento das mesmas;
4. Semestralmente, exigirá a vacinação e controle (exames) das fêmeas bovinas para a Brucelose e para a Tuberculose (teste da tuberculina). Dispensado, quando “propriedade livre” conforme o MAPA/SEAB/DEFIS/DSA.
5. Diariamente, **na plataforma de recepção do leite cru refrigerado**: controlará a temperatura de chegada do leite, fará o teste da pistola (alizarina/álcool a 78%), realizará análises para contagem bacteriana total ou contagem padrão em placas, acidez titulável em graus dornic, densidade relativa a 15°C, índice crioscópico, percentual de gordura, de extrato seco total e desengordurado.
6. Diariamente realizará pesquisas qualitativas para resíduos de antibióticos /sulfonamidas e de outros resíduos químicos, bem como de inibidores de crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade do leite cru refrigerado.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### **7. Para o leite pasteurizado:**

**7.1** Executará a pasteurização do leite, na temperatura entre 72 e 75°C, durante 15 a 20 segundos. Que para esse processo, utilizará equipamentos de controle térmico de pasteurização (pasteurizador a placas, dotado de painel de controle, com termo-registrador e termo-regulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, com termômetros e torneiras de prova, bem como de placas para resfriamento, imediato, pós-pasteurização, até a temperatura igual ou inferior a 4,0°C).

**7.2** Que, imediatamente, pós-pasteurizado, o leite que será envasado e com apresentação de teste negativo para fosfatase alcalina, teste positivo para peroxidase, coliformes a 30/35°C, menor que 0,3 NMP/ml da amostra.

**7.3** Que antes de ser enviado para a distribuição, serão feitas as análises para verificação do teor de gordura, extrato seco total e desengordurado, acidez titulável, densidade relativa à 15°C, crioscopia, coliformes a 40/45°C, menor que 4,0 NMP/ml, salmonella spp/25 ml=zero, contagem bacteriana total ou contagem padrão em placas e para resíduos químicos, bem como para inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade.

**7.4** Que utilizará, na distribuição, veículo dotado de baú refrigerado, garantindo o controle da temperatura, conforme determinações da Vigilância Sanitária.

**7.5** Mensalmente, a usina coletará e enviará para análise, às suas expensas, no mínimo 01 (uma) amostra de leite pasteurizado fornecido à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar/SUDE/SEED, as quais serão encaminhadas a laboratório regional, indicado pela Comissão da Qualidade do Leite - CQL, para verificação do índice crioscópico, da fosfatase, da peroxidase, da contagem bacteriana total e pesquisa de coliformes a 30/35°C e 40/45°C.

**8.** Para o leite ULTRAPASTEURIZADO (UHT): Atender a Portaria Nº 370, de 04 de setembro de 1997/MAPA e RDC nº 12, de 01/01/01 da ANVISA/MS.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico- nº) Conselho Regional de .....



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**ANEXO VII**

**(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO N.º     /2011**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E ULTRAPASTEURIZADO SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, instalada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Flávio José Arns, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome da Cooperativa/Associação), com sede à (Av./Rua) ....., n.º ....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato denominada **CONTRATADA**, fundamentando-se nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem como o que consta no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 - SEED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **LEITE PASTEURIZADO E ULTRAPASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede estadual de educação básica do Paraná, verba FNDE/PNAE, ano referência 2011, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º ..... – SEED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer leite pasteurizado e leite ultrapasteurizado da Agricultura Familiar à CONTRATANTE nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ..... - SEED.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

#### CLÁUSULA QUINTA:

A entrega do leite pasteurizado e ultrapasteurizado, após a devida assinatura do contrato entre as partes, dar-se-á até o término da vigência do mesmo.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº ..... - SEED.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á pela pessoa responsável na escola, mediante apresentação do Comprovante de Entrega, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº ..... - SEED.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do leite pasteurizado e ultrapasteurizado, nos quantitativos definidos após a alocação de demanda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$.....

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2011, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infraestrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica. Rubrica Orçamentária: 3390.3200, Fonte: 107 e 116 – Recurso Federal.

#### CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado através de depósito bancário mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura no Núcleo Regional de Educação responsável pelas escolas dos municípios atendidos pela contratada, observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas mensalmente por município, totalizando todas as entregas efetuadas do mês anterior. A Nota Fiscal/Fatura deve indicar o mês de



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto, município atendido e os números dos Comprovantes de Entrega (romaneios) anexados de cada escola atendida;

O valor da Nota Fiscal/Fatura deve coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega anexados;

O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta);

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

Repassar o pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Leite Pasteurizado e Utrapasteurizado da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas e os Comprovantes de Entrega, apresentados nas prestações de contas,



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

bem como o Projeto de Venda de Leite Pasteurizado e Ultrapasteurizado da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, respeitar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) e outros órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º ..... - SEED, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, que serão aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 30 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por até igual período, considerando o cronograma e os períodos de entrega.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente o Foro Central da Comarca de Curitiba.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_

Flávio José Arns  
Secretário de Estado da Educação

\_\_\_\_\_

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

ANEXO VIII  
(MODELO)

COMPROVANTE DE ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_

Nº
MÊS E ANO DE REFERÊNCIA

Nota de Remessa

Natureza da Operação - 5923

RAZAO SOCIAL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	CNPJ
--	------

NOME DA ESCOLA		MUNICÍPIO	
TIPO DE LEITE	QUANTIDADE	PREÇO R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
		TOTAL	

1ª Via SEED / 2ª Via ESCOLA / 3ª Via COOPERATIVA

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA	
Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.	
Obs:	
DATA DO RECEBIMENTO	NOME COMPLETO
RG	CARGO/FUNÇÃO ASSINATURA



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### ANEXO IX

##### Relação dos Núcleos Regionais de Educação - (NRE's), endereços e telefones

NRE	DDD	GERAL	Endereço
APUCARANA	43	3420-1600	RUA MIGUEL SIMEAO, 447
AM NORTE	41	3351-6602	RUA MÁXIMO JOAO KOPP - 274 BLOCO 4 - Curitiba
AM SUL	41	3901-2800	AV. IGUACU - 7 ANDAR,420 - Curitiba
ASSIS CHATEAUBRIAND	44	3528-8300	RUA DO BOSQUE, 375
CAMPO MOURÃO	44	3529-1222	RUA BRASIL, 1959
CASCADEL	45	3218-7895	AV. BRASIL, 2040
CIANORTE	44	3619-8100	RUA GUARARAPES, 171
CORNÉLIO PROCÓPIO	43	3520-5101	AV. MINAS GERAIS, 435
CURITIBA	41	3901-2831	RUA INÁCIO LUSTOSA, 700
DOIS VIZINHOS	46	3581-5100	AV. RIO GRANDE DO SUL, 321
FOZ DO IGUAÇU	45	3520-4000	R. QUINTINO BOCAIUVA, 429
FRANCISCO BELTRÃO	46	3520-4900	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1272
GOIOERÊ	44	3521-8650	AV. MAURO MORI, 1164
GUARAPUAVA	42	3621-7600	RUA PEDRO ALVES, 104
IBAITI	43	3546-8100	RUA NILO SAMPAIO, S/N
IRATI	42	3421-2200	RUA CEL EMILIO GOMES, 111
IVAIPORÃ	43	3472-5700	AV. PARANÁ, 330
JACAREZINHO	43	3511-4200	AL. PADRE MAGNO, 354
LARANJEIRAS DO SUL	42	3635-8900	RUA MAL.CANDIDO RONDON, 2473
LOANDA	44	3425-8100	AV. DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO, 1237
LONDRINA	43	3371-1300	AV. MARINGÁ, 280
MARINGÁ	44	3218-7100	RUA CARNEIRO LEÃO, 93
PARANAGUÁ	41	3420-7200	RUA BARONESA DO SERRO AZUL, 1027



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

PARANAVAI	44	3421-1900	R MAL. CANDIDO RONDON, 1596
PATO BRANCO	46	3220-5300	RUA IBIPORA, 784
PITANGA	42	3646-8300	AV. BRASIL, 400
PONTA GROSSA	42	3219-5400	RUA CARLOS OSTERNACK, 316
TELÊMACO BORBA	42	3271-3700	AV. SAMUEL KLABIN, 725
TOLEDO	45	3379-7200	AV. MARIPA, 4896
UMUARAMA	44	3621-8600	AV. CASTELO BRANCO, 5470
UNIÃO DA VITÓRIA	42	3521-1800	RUA PROFA. AMAZILIA, 593
WENCESLAU BRAZ	43	3513-1100	RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

#### ANEXO X

#### Municípios Jurisdicionados aos Núcleos Regionais de Educação

<b>NRE</b>	<b>Municípios de Abrangência</b>
Apucarana	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
Área Metropolitana Norte	Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná
Área Metropolitana Sul	Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi
Campo Mourão	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador
Cascavel	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste
Cianorte	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste
Cornélio Procópio	Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí
Curitiba	Curitiba
Dois Vizinhos	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge do Oeste
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu
Francisco Beltrão	Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

	Antônio do Sudoeste, Verê
Goioerê	Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Ubitatã
Guarapuava	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Turvo
Ibaiti	Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos, Tomazina
Irati	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares
Ivaiporã	Arapua, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí
Jacarezinho	Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio da Platina
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
Loanda	Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Pedro do Paraná
Londrina	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana
Maringá	Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi
Paranaguá	Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
Paranavaí	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairacá, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica, Uniflor
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino
Pitanga	Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Ponta Grossa	Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Tibagi
Telêmaco Borba	Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba, Ventania
Toledo	Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo
Umuarama	Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta, Xambrê
União da Vitória	Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória
Wenceslau Braz	Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José do Boa Vista, Sengés, Wenceslau Braz



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**ANEXO XI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONTROLE DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA**

A (Cooperativa/Associação) ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2011 - SEED, que seus produtores cooperados/associados, fornecedores de leite cru refrigerado, realizam procedimentos efetivos e ininterruptos para o controle da brucelose e tuberculose bovina em suas propriedades.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2011.

Nome, assinatura do representante legal e carimbo da Cooperativa/Associação.